Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00484/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4848/2009
PROTOCOLO	**:**	942985
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	**:**	APARECIDO DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 38/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/09/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - Pela impugnação do valor de R$ 9.415,92 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), acrescido de juros e atualização monetária, nos termos do inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar Estadual n° 48/90, responsabilizando o Sr. Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, à época, referente a pagamento a maior dos subsídios recebidos;

2 - Pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Presidente citado acima, com fundamento no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar Estadual n° 48/90, em virtude de criação de cargos em comissão em afronta ao inciso V, art. 37 da Constituição Federal;

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos itens acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal, para que tome as medidas regularizadoras cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias, para a realização de concurso público, extinguindo-se por consequência os cargos em comissão (Chefe de Secretaria, Contador, Assessor Especial, Assessor de Imprensa, Assessor, Assistente-Vigia e Assessor de Serviços), com fundamento, por analogia, no § 1º artigo 123 do Regimento Interno TC/MS;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado de conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n° 48/90.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca